



CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Rua Euclides Serejo Batista, 870 - Fone: (67) 453-1422 / Fax: (67) 453-1087
Cx. Postal 107 - CEP 79940-000 - CAARAPÓ - Mato Grosso do Sul

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2004

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Caarapó-MS
Faço saber que a câmara de vereadores manteve e
eu promulgo, nos termos do artigo 92, § 7º, da lei
orgânica do município, a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei Complementar Nº 004/2002,
passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 11 – O estágio probatório, tempo de exercício
profissional a ser avaliado por período determinado em
lei, ocorrerá a partir da data de início de exercício no
cargo.*

*§ 1º - Durante o estágio probatório, o servidor, no
exercício das suas atribuições, terá o desempenho
avaliado com base nos seguintes requisitos:*

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – capacidade de iniciativa;

IV – produtividade;

V – responsabilidade.

*§2º - A verificação do cumprimento dos requisitos
previstos no parágrafo anterior será procedida segundo
normas definidas em Comissão de Avaliação Funcional.*

*§ 3º - Será considerado estável o servidor que, após o
período determinado pela legislação vigente, satisfazer
os requisitos do estágio probatório.*

Art. 2º - O inciso VII do artigo 23 da Lei Complementar nº
004/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 -

*VII – auxílio deslocamento, que será pago da seguinte
forma:*

*a) 30% (trinta por cento) do vencimento do Nível I,
Classe A, quando ocorrer necessidade de o servidor,
enquadrado nas situações abrangidas pelo art. 27, tiver
que pousar fora do seu domicílio;*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Rua Euclides Serejo Batista, 870 - Fone: (67) 453-1422 / Fax: (67) 453-1087
Cx. Postal 107 - CEP 79940-000 - CAARAPÓ - Mato Grosso do Sul

GABINETE DO PRESIDENTE

b) 40% (quarenta por cento) do vencimento do Nível I, Classe A, quando ocorrer necessidade de o servidor, enquadrado nas situações abrangidas pelo art. 27, tiver que efetuar despesas com o transporte;

c) 30% (trinta por cento) do vencimento do Nível I, Classe A, quando ocorrer necessidade de o servidor, enquadrado nas situações abrangidas pelo art. 27, tiver que efetuar despesas com alimentação.

Art. 3º - O artigo 27 da Lei Complementar nº 004/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 27 – Ao servidor público municipal residente na sede do município, e que for designado para exercer suas funções fora do domicílio, quando a Administração não disponibilizar o transporte para o deslocamento, alimentação ou pousada para o servidor no local onde será prestado o serviço, será concedido o auxílio deslocamento, na forma disposta nas alíneas do inciso VII, do art. 23.”

Art. 4º - O artigo 34 da Lei Complementar Nº 004/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 34 – A Comissão de Avaliação Funcional criada por esta lei terá a seguinte composição:

I – dois servidores da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos, de origem efetiva, sendo um titular e um suplente;

II – seis representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, sendo três titulares e três suplentes, escolhidos pelos afiliados mediante escrutínio secreto;

III – dois representantes indicados pelo Prefeito Municipal, sendo um titular e um suplente.”

Art. 5º - O caput do artigo 41 e o respectivo § 2º, da Lei Complementar nº 004/2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – No exercício do mandato é assegurado ao Conselheiro Tutelar o direito a férias e 13º salário.”



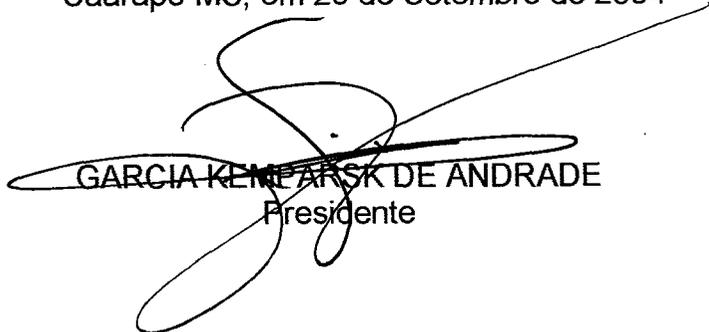
CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Rua Euclides Serejo Batista, 870 - Fone: (67) 453-1422 / Fax: (67) 453-1087
Cx. Postal 107 - CEP 79940-000 - CAARAPÓ - Mato Grosso do Sul

GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Caarapó-MS, em 20 de Setembro de 2004



GARCIA KEMPARK DE ANDRADE
Presidente

Publicado em 08/10/04
Jornal Diário do MS
pg 04
Rui José B. B. B.

